SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000026-73.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executado: Supermercados Jaú Serve Ltda
Executado: Rosa Lia Rodrigues Leal

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fl. 22: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3° do NCPC).

Por fim, providencie, a serventia, o ato enunciativo concernente à juntada por linha dos títulos de crédito, conforme declarado à fl. 21.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA